



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 09 / 90.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente Mensagem, tem a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a doar o lote n^o 07 da quadra n^o 618, com área de 1.121,80m², situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

Informamos aos Ilustres Vereadores que tal área não possui matrícula, nem título sendo que será titulada após posuir o n^o da Lei que autoriza a doação.

Tal área será destinada para construção de um templo onde será pregada a fé cristã, será administrado educação e desenvolvimento da moral, contribuindo assim, para a expansão crescente dessa Igreja.

Segue anexo, cópia do requerimento, e planta parcial da área.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
14 de fevereiro de 1990.


Clóvis Banto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618, situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA, CRISTO REDENTOR, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões.

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador com as benfeitorias não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 1º, desta Lei, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618 sito no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à Igreja Evangélica Luterana do Brasil - Paróquia Cristo Redentor, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões.

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizar-a, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador com as benfeitorias não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Inobeservado o disposto no artigo 1º desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio Público Municipal, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação fica atingido pela cláusula de inalienabilidade por um prazo de vinte anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

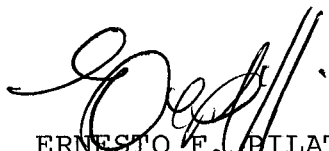
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

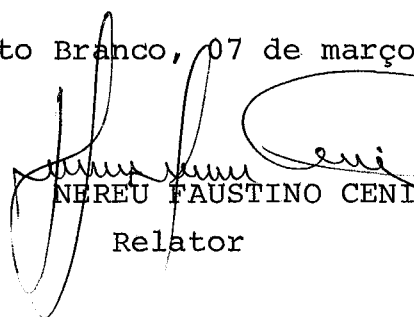
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 10/90 e se for o caso, ao SUBSTITUTIVO:

Inclui um artigo com o seguinte teor:

1) O imóvel objeto da doação fica atingido pela cláusula de inalienabilidade por um prazo de vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.


ERNESTO F. PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENTURI
Relator


DILETO NICHELE
Membro



Estado do Paraná

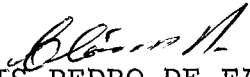
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

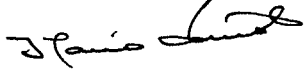
PROJETO DE LEI Nº 10/90

Através do Projeto de Lei nº 10/90 se pretende autorização legislativa para a doação da área de 1.121,80 m² para a Igreja Evangélica Luterana do Brasil. A ressalva do inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal de 1.988, já era feita na antiga Constituição Federal. No entanto a lei que regularia o assunto até hoje não foi feita pelo Congresso e tão cedo não será elaborada. Assim, cabe a nós Vereadores disciplinar estas questões, pois a administração pública não pode aguardar eternamente as leis complementares. Posto isto e de acordo com o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

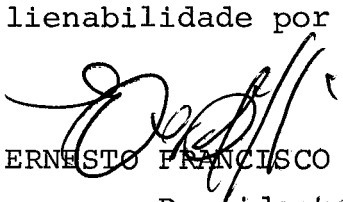
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

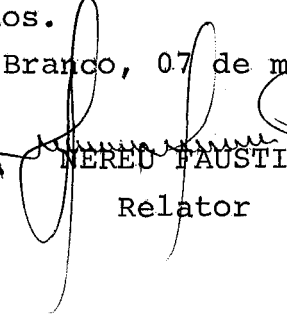
O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/90, visando obter autorização para proceder a doação de 1.121,80 m² de área à Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Observando o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, especialmente a ressalva feita, ou seja, a colaboração de interesse público e em consonância com o substitutivo ao Projeto de Lei do eminente Vereador VILSO DE OLIVEIRA, que estabelece entre outros, que o templo a ser edificado servirá gratuitamente a toda a comunidade Pato-branquense indistintamente de credo, raça, cor e ideologia a quaisquer atividades, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deverá todavia, constar uma cláusula de inalienabilidade por vinte anos.

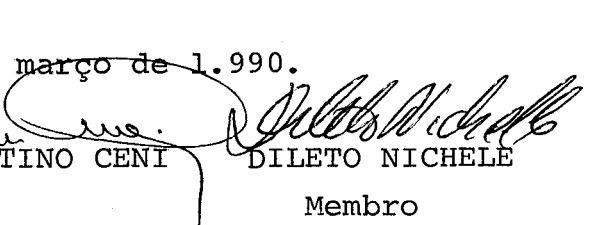
Pato Branco, 07 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA
"CRISTO REDENTOR"

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO I DA ENTIDADE.

- 1.1 - A CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CRISTO REDENTOR", ENTIDADE RELIGIOSA, SEM FINS LUCRATIVOS, DE DURAÇÃO INDETERMINADA E NÚMERO ILIMITADO DE MEMBROS, FUNDADA EM 28 DE AGOSTO DE 1962, FILIADA A IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - IELB, TEM SUA SEDE A RUA GUARANI, Nº 765, EM PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, COMO FÓRUM NESTA MESMA CIDADE E COMARCA.
- 1.2 - FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA:
A CONGREGAÇÃO ACEITA TODA A ESCRITURA SAGRADA DO VELHO E DO NOVO TESTAMENTO COMO A PALAVRA INFALÍVEL E INSPIRADA DE DEUS.
ACEITA AINDA, COMO EXPOSIÇÃO CORRETA DAS ESCRITURAS SAGRADAS OS LIVROS SIMBÓLICOS DA IGREJA LUTERANA, REUNIDOS NO "LIVRO CONCORDIA" DE 1580. AS ESCRITURAS SAGRADAS E OS LIVROS SIMBÓLICOS CONSTITUEM A NORMA DE FÉ E DE VIDA DA CONGREGAÇÃO.
- 1.3 - FINALIDADES:
A CONGREGAÇÃO TEM COMO FINALIDADES PROPAGAR E CONSERVAR A DOUTRINA EVANGÉLICA LUTERANA EM SEU MEIO E FORA DELE, CELEBRANDO CULTOS PÚBLICOS, MANTENDO DENTRO DAS SUAS POSSIBILIDADES, SERVIÇOS CULTURAIS, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, SOCIAIS E ASSISTENCIAIS, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO.
- 1.4 - O PRESENTE REGIME INTERNO REGULAMENTA ARTIGOS DO ESTATUTO E ESTABELECE NORMAS SUPLEMENTARES NECESSÁRIAS PARA A BOA ADMINISTRAÇÃO E PARA O ALCANCE DOS FINS DA CONGREGAÇÃO.

ARTIGO II DOS MEMBROS:

- 2.1 - PODE SER MEMBRO DA CONGREGAÇÃO TODO CRISTÃO QUE:
 - 2.1.1 - FOI BATIZADO LEGITIMAMENTE:
 - 2.1.1.1 - NA CONGREGAÇÃO POR FORÇA DO BATISMO.
 - 2.1.1.2 - EM OUTRA IGREJA CRISTÃ, SENDO TRAZIDO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.
 - 2.1.2 - PESSOAS PROVENIENTES DE OUTRAS CONGREGAÇÕES DA I.E.L.B, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE TRANSFERÊNCIA E SOLENE ATO DE RECEPÇÃO EM CULTO PÚBLICO.
 - 2.1.3 - FOI INSTRUIDO DEVIDAMENTE NAS DOUTRINAS EVANGÉLICAS LUTERANAS E ACEITA INCONDICIONALMENTE O ESTATUTO E O PRESENTE REGIMENTO INTERNO.

- 2.1.4 - CRE EM TODA A ESCRITURA SAGRADA, ACEITANDO-A COMO PALAVRA DE DEUS E REGRA DE FE E VIDA.
- 2.1.5 - ACEITA O CATECISMO MENOR DE LUTERO COMO CONFISSAO VERDADEIRAMENTE BIBLICA E SINTESE DAS PRINCIPAIS DOUTRINAS CRISTAS.
- 2.1.6 - A ADMISSAO DE MEMBROS SERA HOMOLOGADA PELA ASSEMBLEIA GERAL.
- 2.1.6.1 - VERIFICANDO-SE POSTERIORMENTE O NAO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO O MEMBRO SERA DESFILIADO MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO 2.2 - DEVERES DOS MEMBROS.

- 2.2.1 - VIVER DE MODO VERDADEIRAMENTE CRISTAO E DEIXAR-SE ACONSELHAR E ADMOESTAR FRATERNALMENTE QUANDO HOVER COMETIDO FALTAS.
- 2.2.2 - FREQUENTAR ASSIDUAMENTE OS CULTOS DIVINOS PARTICIPANDO REGULARMENTE DA SANTA CEIA E SUBMETENDO-SE AS RESOLUCOES DA CONGREGACAO E AO PRESENTE REGIMENTO.
- 2.2.3 - NOA TER FILIACAO A NENHUMA ORGANIZACAO ANTI-CRISTA OU NAO RECONHECIDA PELA IELB.
- 2.2.4 - CONTRIBUIR ESPONTANEAMENTE, CONFORME SUAS POSSES, PARA A MANUTENCAO DA IGREJA E DO REINO DE DEUS EM GERAL.
- 2.2.4.1 - RECOMENDA-SE CONTRIBUICAO MENSAL E PERCENTUAL.
- 2.2.4.2 - O MEMBRO TEM POR OBRIGACAO COMUNICAR A DIRETORIA SEMPRE QUE NAO ESTIVER CONTRIBUINDO POR RAZOES JUSTIFICADAS.
- 2.2.4.3 - O MEMBRO EM ATRAZO (MAIS DE 180 DIAS) SEM JUSTIFICATIVA, ACEITA CRISTAMENTE A ADMOESTACAO FRATERNAL DA DIRETORIA OU SEUS REPRESENTANTES CREDENCIADOS (LIDER DE GRUPO).
- 2.2.5 - EDUCAR SEUS FILHOS NA DOUTRINA CRISTA E ADMOESTACAO DO SENHOR ENVIANDO-OS QUANDO EM IDADE ESCOLAR, SE POSSIVEL, A UMA ESCOLA EVANGELICA LUTERANA.
- 2.2.5.1 - INCENTIVAR A PARTICIPACAO DE SEUS FILHOS NA ESCOLA DOMINICAL E QUANDO EM IDADE ADEQUADA (10 ANOS), ENVIA-LOS A INSTRUCAO DE CONFIRMANDOS.

ARTIGO 2.3 - SAO MEMBROS VOTANTES TODOS OS CONFIRMADOS, MAIORES DE 18 ANOS, MASCULINO E FEMININO, QUE NAO ESTEJAM ENQUADRADOS NO ITEM 2.2.4.3.

ARTIGO 2.4 - DA EXCLUSAO DE MEMBROS.

E DEVER DA CONGREGACAO O PERMANENTE CUIDADO DA DISCIPLINA CRISTA QUE VISA, ACIMA DE TUDO, A RECUPERACAO DO IRMAO FALTOSO. SERAO EXCLUIDOS AQUELES QUE, CONFORME MT 18 15.18, NAO CUMPRIREM OS ARTIGOS 4 E 5 DO ESTATUTO DA CONGREGACAO E O ITEM 2 DO REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 2.4.1 - A EXCLUSAO SERA EFETUADA PELA ASSEMBLEIA GERAL E A DIRETORIA

COMUNICARA A RESOLUCAO POR ESCRITO A PESSOA EXCLUIDA.

ARTIGO 2.5 - DESLIGAMENTO DE MEMBROS OCORRE:

- 2.5.1 - POR TRANSFERENCIA PARA OUTRAS CONGREGACOES DA IELB, MEDIANTE, CARTA DEMISSIONARIA ASSINADA PELO PASTOR E PELO PRESIDENTE DA CONGREGACAO.
- 2.5.2 - MEDIANTE PEDIDO OU DECLARACAO, POR ESCRITO, DE QUEM SE DESLIGA DA CONGREGACAO.
- 2.5.3 - POR ABANDONO DA CONGREGACAO.

ARTIGO 2.6 - A DIRETORIA EXERCERA PERMANENTE CONTROLE DO ROL DE MEMBROS E ENCAMINHARA A ASSEMBLEIA GERAL PARA JULGAMENTO DOS CASOS DE EXCLUSAO E DESLIGAMENTO PREVISTOS NOS ITENS 2.4 E 2.5 DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO, INCLUSIVE OS CASOS DE ABANDONO, COMO MUDANCA DE RESIDENCIA PARA ENDEREÇO DESCONHECIDO OU LUGAR MUITO DISTANTE DA IGREJA, NAO PARTICIPACAO DOS CULTOS POR LONGO PERIODO, NENHUM INTERESSE PELA IGREJA, FILIACAO A OUTRA ENTIDADE RELIGIOSA E FALTA DE CONTRIBUICAO.

ARTIGO 2.7 - DAS CONSEQUENCIAS DA EXCLUSAO OU DESLIGAMENTO:
AS PESSOAS QUE FOREM EXCLUIDAS OU SE DESLIGAREM DA CONGREGACAO PERDERAO TODOS OS DIREITOS DE MEMBROS.

ARTIGO 3 - DO SANTO MINISTERIO:

- 3.1 - DO(S) PASTOR(ES): O(S) PASTOR(ES) E (SAO) ELEITO(S) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E CHAMADO(S) POR TEMPO INDETERMINADO. SAO ELEGIVEIS PASTORES FILIADOS A I.E.L.B E CANDIDATOS POR ELA RECOMENDADOS.
- 3.1.1 - O(S) PASTOR(ES) E (SAO) MEMBRO(S) DA CONGREGACAO E MEMBRO(S) "EX-OFFICIO" DA DIRETORIA.
- 3.2 - DOS DIREITOS DO PASTOR: A CONGREGACAO HONRARA SEU PASTOR COMO GUIA ESPIRITUAL, ACEITARA DE BOA VONTADE SEUS ENSINAMENTOS, CONSELHOS ADMOESTACOES E ADVERTENCIAS, E CUIDARA DE SEU BEM ESTAR FISICO E ESPIRITUAL.
- 3.3. - DOS DEVERES DO PASTOR: AS PARTES ESSENCIAIS DE SEU MINISTERIO COMPREENDEM:
 - 3.3.1 - O ENSINO DA PALAVRA DE DEUS EM TODA SUA PUREZA.
 - 3.3.2 - A ADMINISTRACAO ESCRITURISTICA DOS SANTOS SACRAMENTOS.
 - 3.3.3 - A INSTRUCAO DOUTRINARIA DOS CONFIRMANDOS E CANDIDATOS A PROFISSAO DE FE.
 - 3.3.4 - A APLICACAO BIBLICA DA DOUTRINA CRISTA.
 - 3.3.5 - A SUPERVISAO DE TODAS AS ATIVIDADES DA CONGREGACAO.

- 3.3.6 - O SERVICO DE VISITAS E ACONSELHAMENTO ESPIRITUAL.
- 3.3.7 - O PERMANENTE CUIDADO DA EXPANSAO MISSIONARIA E O PREPARO DOS CONGREGADOS PARA A EVANGELIZACAO.
- ARTIGO 3.4 - A CONGREGACAO POR RESOLUCAO DA ASSEMBLEIA GERAL, MANTERA MINISTERIOS ESPECIAIS, SEMPRE QUE OS JULGAR OPORTUNOS E VIAVEIS.
- ARTIGO 3.5 - A CONGREGACAO REQUER QUE SEU PASTOR SEJA FILIADO A I.E.L.B.
- ARTIGO 3.6 - O PASTOR SERA MEMBRO, "EX-OFFICIO", DAS DIRETORIAS DOS DEPARTAMENTOS, COMO TAMBEM DAS COMISSOES E OUTROS ORGAOS QUE VENHAM A SER CRIADOS.
- ARTIGO 3.7 - A CONGREGACAO PODERA TER MAIS DE UM PASTOR, COMO TAMBEM EVANGELISTAS, DIACONOS, DIACONISAS, PROFESSORES E PROFESSORAS DE RELIGIAO E OUTROS AUXILIARES A SERVICO DA IGREJA.
- 3.7.1 - NO ATO DA ELEICAO OU CONTRATACAO, DEVERA SER NITIDAMENTE DEFINIDA A POSICAO DE CADA UM, SEUS DEVERES ESPECIFICOS E AREA DE ATIVIDADES.
- ARTIGO 4 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:
- 4.1 - A ASSEMBLEIA GERAL, ORGAO MAXIMO DA CONGREGACAO E SOBERANA EM SUAS RESOLUCOES, REUNE-SE ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR ANO, PREFERENCIALMENTE NO MES DE DEZEMBRO, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSARIO.
- 4.1.1 - EXIGE-SE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DOS VOTOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA NOS CASOS DE DECISAO SOBRE CHAMADO E DEMISSAO DE PASTOR(ES), ADMISSAO E EXCLUSAO DE MEMBROS, E MAIORIA SIMPLES PARA OS DEMAIS CASOS.
- 4.1.2 - NAO SERA PERMITIDA A GRAVACAO DE QUAISQUER ONUS SOBRE OS BENS IMOVEIS DA CONGREGACAO.
- 4.1.3 - EXIGE-SE 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) DOS MEMBROS VOTANTES DA CONGREGACAO NOS CASOS DE ALIENACAO DE BENS IMOVEIS.
- 4.1.4 - DE SUA IMPORTANCIA: A ASSEMBLEIA GERAL E O ORGAO MAXIMO DA CONGREGACAO COMO FORO DE DIALOGO, DISCUSSAO E DECISAO DOS ASSUNTOS RELACIONADOS COMO A MISSAO DA IGREJA. ELA REUNE OS IRMAOS E IRMAS NA FE, COM A FINALIDADE DE DELIBERAREM SOBRE AS QUESTOES REFERENTES A IGREJA DE JESUS CRISTO NESTE MUNDO, VISANDO AO CRESCIMENTO DA OBRA REDENTORA DE DEUS ENTRE OS HOMENS. TAMBEM A ELA SE APLICA A PROMESSA DO SENHOR: "ONDE ESTIVEREM DOIS OU TRES REUNIDOS EM MEU NOME, ALI ESTOU NO MEIO DELES." (MT 18.20)
- 4.1.5 - DA ASSEMBLEIA ORDINARIA: CABE A ASSEMBLEIA ORDINARIA:
A) OUVIR, ANALISAR E VOTAR OS RELATORIOS DO PASTOR E DA DIRETORIA SOBRE O EXERCICIO FINDO; B) APROVAR O PLANO DE TRABALHO E A PREVISAO ORCAMENTARIA DO NOVO ANO, QUANDO NECESSARIO; C) ELEGER, DE DOIS EM DOIS ANOS, A DIRETORIA, O CONSELHO FISCAL E O CONSELHO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA; D) RESOLVER OUTRAS MATERIAS DE SUA COMPE-

TENCIA.

- 4.2 - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SERAO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DA CONGREGACAO EM EXERCICIO, PELO CONSELHO FISCAL OU POR (30) MEMBROS VOTANTES, EM CASOS DE ASSUNTOS RELEVANTES, MEDIANTE FIXACAO DO EDITAL DE CONVOCACAO COM A ORDEM DO DIA, NO QUADRO DE AVISOS DA CONGREGACAO E COM SUA LEITURA EM CULTO PUBLICO ANTERIOR A DATA DE REALIZACAO DA ASSEMBLEIA.,
- 4.2.1 - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA:
CABE A ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA:
A) TRATAR DE MATERIA EVENTUALMENTE NAO RESOLVIDA PELA ASSEMBLEIA ORDINARIA; B) PREENCHER VAGAS NA DIRETORIA E NOS CONSELHOS;
C) TRATAR DAS DEMAIS QUESTOES DE INTERESSE DA IGREJA, NA MEDIDA EM QUE OCORRAM E SEJAM DE SUA IMPORTANCIA.
- 4.2.2 - A ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA SERA CONVOCADA QUANDO HOVER;
A) RESOLUCAO DA DIRETORIA;
B) PEDIDO POR ESCRITO DO PASTOR, DO CONSELHO FISCAL, DE TRES MEMBROS DA DIRETORIA OU DA QUINTA PARTE DOS MEMBROS VOTANTES INSCRITOS, SEMPRE COM EXPOSICAO DA RAZAO OU DOS MOTIVOS DA SOLICITACAO.
- 4.2.3 - DA COMPOSICAO DA MESA: COMPETE AO PRESIDENTE DA CONGREGACAO INSTALAR E DIRIGIR A ASSEMBLEIA GERAL E AO 1o SECRETARIO REDIGIR A ATA DA MESMA.
- 4.2.3.1 - ABERTA A SESSAO, O PRESIDENTE PODERA SOLICITAR AO PLENARIO INDICACAO DE OUTRO NOME PARA PRESIDIR A MESA.
- 4.2.3.2 - O PRESIDENTE DA MESA APRESENTARA A ORDEM DO DIA NO INICIO DA REUNIAO.
- 4.2.3.3 - QUALQUER ASSUNTO QUE UM MEMBRO DA CONGREGACAO JULGAR NECESSARIO OU CONVENIENTE TRATAR NA ASSEMBLEIA, DEVERA SER ENCAMINHADO A DIRETORIA COM A DEVIDA ANTECEDENCIA, PARA INCLUSAO NA ORDEM DO DIA.
- 4.3 - AS ASSEMBLEIAS SAO VALIDAS EM PRIMEIRA CONVOCACAO COM QUALQUER NUMERO DE MEMBROS VOTANTES, NAO PODENDO TOMAR DECISOES QUE CONTRARIEM AS DISPOSICOES DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO.
- 4.3.1 - DA VOTACAO DAS ASSEMBLEIAS.
- 4.3.2 - NA VOTACAO DE ASSUNTOS DE DOCTRINA E DE CONSCIENCIA AS RESOLUCOES OBEDECERAO A PALAVRA DE DEUS E AS CONFISSOES DA IGREJA LUTERANA.
- 4.3.2.1 - A FIM DE EVITAR DIVISAO NA CONGREGACAO EM ASSUNTOS DE ADMISSAO E EXCLUSAO DE MEMBROS, ELEICAO E DEMISSAO DE PASTOR, DEMISSAO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS, EM QUE NAO HOVER CONCORDANCIA DA MINORIA NEM OUTRA SOLUCAO, A QUESTAO SERA ENCAMINHADA AO CONSELHEIRO DISTRITAL DA IELB PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.
- 4.3.2.2 - ESTARA IMPEDIDA DE VOTAR A PESSOA DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM A QUESTAO A SER DECIDIDA.
- 4.3.2.3 - TERA O VOTO DE QUALIDADE OU DESEMPATE QUEM PRESIDIR ASSEMBLEIA

GERAL, REUNIAO DE DIRETORIA, REUNIAO DE CONSELHO, COMISSAO OU DEPARTAMENTO.

- 4.3.2.4 - NOS CASOS DE ELEICAO DE DIRETORIA, EXCLUSAO DE MEMBROS, CHAMADO E DEMISSAO DE PASTOR, O VOTO DEVERA SER SECRETO.

ARTIGO 5 DA ADMINISTRACAO

- 5.1 - DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:
A CONGREGACAO SERA ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA, NAO REMUNERADA COMPOSTA DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1o SECRETARIO, 2o SECRETARIO, 1o TESOUREIRO, 2o TESOUREIRO E PASTOR(ES) DA CONGREGACAO EM FUNCAO DE SEU(S) CARGO(S). O CONSELHO FISCAL SERA COMPOSTO DE 3 (TRES) MEMBROS.
- 5.2 - DOS REQUISITOS: A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL SERAO CONSTITUIDOS DE MEMBROS COM DIREITO A VOTO, QUE POSSUAM AS QUALIDADES DEFINIDAS EM 1o TM-3.8-12 E QUE SEJAM CAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM O CODIGO CIVIL BRASILEIRO.
- 5.3 - O PRESIDENTE SERA MEMBRO VOTANTE DO SEXO MASCULINO, COM MAIS DE 1(UM) ANO DE FILIACAO A CONGREGACAO.
- 5.4 - DAS ELEICOES: A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL SERAO ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, MEDIANTE VOTACAO, POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DOS PRESENTES E SEU MANDATO SERA DE 2(DOIS) ANOS. O PRESIDENTE DA MESA, OU PESSOA POR ELE DESIGNADA, DARA POSSE AOS ELEITOS NA ASSEMBLEIA QUE OS ELEGEU.
- 5.5 - DAS PENALIDADES: O PASTOR OU QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA SERA SUSPENSO OU DEMITIDO DO SEU CARGO, SE HOVER COMPROVADA INCOMPETENCIA PARA A FUNCAO; RECUSA DE COOPERACAO AOS DIVERSOS ORGAOS DA IELB; NEGLIGENCIA COMPROVADA EM SUAS FUNCOES; PROFISSAO DE DOUTRINA FALSA OU CONDUTA INDIGNA.
- 5.6 - DA COMPETENCIA DA DIRETORIA: NO TOCANTE A ADMINISTRACAO, DEVERA SEGUIR AS RESOLUCOES DAS ASSEMBLEIAS, AS DETERMINACOES DO ESTATUTO E DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO.
- 5.6.1 - COMPETE AO PRESIDENTE: CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIOES DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, RUBRICAR OS LIVROS DA CONGREGACAO, ASSINAR DOCUMENTOS E CORRESPONDENCIAS, AUTORIZAR PAGAMENTOS, REPRESENTAR A ENTIDADE E PRATICAR TODOS OS ATOS RELATIVOS AO BOM DESEMPENHO DE SEU MANDATO.
- 5.6.2 - COMPETE AO 1o SECRETARIO: MANTER EM DIA OS LIVROS DE ATAS DAS REUNIOES DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DEMAIS LIVROS E REGISTROS AUXILIARES DA CONGREGACAO, REDIGIR E CONTROLAR AS CORRESPONDENCIAS, SECRETARIAR AS REUNIOES E ASSEMBLEIAS.
- 5.6.3 - COMPETE AO 1o TESOUREIRO: GUARDAR EM SEGURANCA OS VALORES RECEBIDOS E MANTER EM DIA OS LIVROS E CONTROLES CONTABEIS, ELABORAR BALANCETES E PREVISOES ORCAMENTARIAS, ASSINAR RECIBOS E DAR QUITACAO, EFETUAR PAGAMENTOS AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE E CONTROLAR AS CONTAS E DOCUMENTOS BANCARIOS.

- 5.6.4 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE, AO 2o SECRETARIO E AO 2o TESOUREIRO: AUXILIAR OS SEUS RESPECTIVOS TITULARES EM SUAS ATRIBUICOES E SUBSTITUI-LOS EM SUAS AUSENCIAS E IMPEDIMENTOS.
- 5.6.5 - DAS CONTAS BANCARIAS: COMPETE AO PRESIDENTE E AO 1o E 2o TESOUREIRO, ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS DE QUALQUER ESPECIE EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SENDO QUE PARA REQUISICAO DE TALOES DE CHEQUES E DOCUMENTOS, EMISSAO DE CHEQUES E OUTRAS RETIRADAS SERAO NECESSARIAS DUAS (02) ASSINATURAS EM CONJUNTO, DENTRE AS PESSOAS MENCIONADAS NO PRESENTE PARAGRAFO.
- 5.6.6 - SAO DEVERES DO CONSELHO FISCAL: EXAMINAR AS CONTAS E LIVROS DA CONGREGACAO, SUGERINDO, SE FOR O CASO, MEDIDAS EM BENEFICIO DA MELHOR ORGANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DAS FINANÇAS DA CONGREGACAO E EMITIR PARECER SOBRE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO.
- 5.6.7 - DA REPRESENTACAO: A CONGREGACAO SERA REPRESENTADA EM JUIZO OU FORA DELE PELO PRESIDENTE, EM CONJUNTO COM OUTRO MEMBRO DA DIRETORIA, OS QUAIS PODERAO CONSTITUIR REPRESENTANTES LEGAIS.

ARTIGO 6 DO PATRIMONIO:

- 6.1 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: ESTA CONGREGACAO E UMA ENTIDADE RELIGIOSA E SEUS MEMBROS NAO RESPONDEM INDIVIDUAL E SUBSIDIARIAMENTE COM SEUS BENS PARTICULARES PELAS OBRIGACOES ASSUMIDAS EM NOME DA CONGREGACAO.
- 6.2 - DA CISAO E DISSOLUCAO: EM CASO DE CISAO A CONGREGACAO SUJEITAR-SE-A A INTERVENCAO DA IELB, QUE DECIDIRA SOBRE O DESTINO DO PATRIMONIO.
EM CASO DE DISSOLUCAO DA CONGREGACAO O PATRIMONIO PASSARA INTEGRALMENTE PARA E IELB.
- 6.3 - DA ADMINISTRACAO E/USO DO PATRIMONIO:
 - 6.3.1 - A UTILIZACAO DO PATRIMONIO DA CONGREGACAO SO PODERA SER FEITA POR ENTIDADES ASSISTENCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS E QUE TENHA FINALIDADES DEFINIDAS.
 - 6.3.1.1 - FICA VETADO O USO OU EMPRESTIMO DA IGREJA PARA PESSOAS NAO FILIADAS A IELB.
 - 6.3.2 - FICA ESTABELECIDO A COBRANCA DE UMA TAXA DE 20% DO SALARIO MINIMO VIGENTE A TITULO DE MANUTENCAO, MAIS A REPOSICAO DE MATERIAL USADO E INUTILIZADO.
 - 6.3.3 - FICA PROIBIDA QUALQUER PROMOCAO QUE VA CONTRA AS DOCTRINAS DA IGREJA, TAIS COMO: JOGOS DE AZAR (RIFAS, BINGOS ETC.)
- 6.4 - DA UTILIZACAO DO PATRIMONIO PELOS MEMBROS:
 - 6.4.1 - O USO DO PATRIMONIO PELOS MEMBROS SERA PERMITIDO SEM QUALQUER ONUS DESDE QUE NAO SEJA PARA FINS LUCRATIVOS.
PODE SER USADO PARA COMEMORAR BATIZADOS, CASAMENTOS, BODAS, ANI-

VERSARIOS ETC; DESDE QUE NAO CONTRARIEM OS ITENS 6.3.1 E 6.3.3.

- 6.4.2 - FICA SOB RESPONSABILIDADE DO MEMBRO O CUMPRIMENTO DO ITEM 6.3.2 DESTE REGIMENTO.
- 6.4.3 - FICA A CRITERIO DO MEMBRO A RESPEITO DA CONTRIBUICAO DE TAXA DE LUZ, AGUA, GAS, ETC.
- 6.4.4 - A CESSAO DO PATRIMONIO DA CONGREGACAO PARA MEMBROS SERA FEITA DESDE QUE O MESMO NAO ESTEJA EM DESACORDO COM O ITEM 2.2 DO REGIMENTO INTERNO.
- 6.4.5 - A APLICACAO DO REGIMENTO NO TOCANTE AO USO DO PATRIMONIO FICA A CRGO DE DOIS MEMBROS DA DIRETORIA.
- 6.5 - FICA CRIADA A COMISSAO DE PATRIMONIO COMPOSTA POR DOIS CASAIS DA COMUNIDADE, RESPONSAVEIS, QUE NAO FACAM PARTE DA DIRETORIA, ELEITAS EM ASSEMBLEIA QUE TERAO LIVRE ACESSO AS PROMOCOES DAS ENTIDADES QUE FIZEREM USO DO PATRIMONIO.

ARTIGO 7 - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO E DISPOSICOES GERAIS:

- 7.1 - O PRESENTE REGIMENTO PODERA SER ALTERADO PELA MAIORIA DE DOIS TERCOS DOS VOTOS DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA ESTE FIM, DESDE QUE AS ALTERACOES OU EMENDAS NAO ENTREM EM CONFLITO COM O ESTATUTO DA CONGREGACAO, COM A PALAVRA DE DEUS OU COM OS PRINCIPIOS DA IELB.
- 7.2 - O PRESENTE REGIMENTO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVACAO.
- 7.3 - OS CASOS OMISSOS SERAO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA "AD REFERENDUM" DA ASSEMBLEIA GERAL.

PATO BRANCO, 16 DE DEZEMBRO DE 1989.

A IMPRESSAO DESTE REGIMENTO INTERNO FOI UMA GENTILIZA DO
ESCRITOIO JURIDICO E CONTABIL JOMAR S/C LTDA
RUA IGUACU, 907 FONE(0462) 24-37-09 24-31-45 - PATO BRANCO-PR

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CRISTO REDENTOR"
PATO BRANCO - PARANÁ
ESTATUTO

S. J. B.

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

- Art. 1º A Congregação Evangélica Luterana "Cristo Redentor", entidade religiosa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e número ilimitado de membros, fundada em 28 de agosto de 1962, filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB, tem sua sede à Rua Guarani, nº 765, em Pato Branco, Estado do Paraná, com foro nesta mesma cidade e comarca.
- Art. 2º Fundamentação Doutrinária: a Congregação aceita toda a Escritura Sagrada do Velho e do Novo Testamento como a Palavra infalível e inspirada de Deus. Aceita, ainda, com exposição correta das Escrituras Sagradas os Livros Simbólicos da Igreja Luterana, reconidos no "Livro Concórdia", de 1580. As Escrituras Sagradas e os Livros Simbólicos constituem a norma de fé e de vida da Congregação.
- Art. 3º Finalidades: a Congregação tem como finalidades propagar e conservar a doutrina evangélica luterana em seu meio e fora dele, celebrando cultos públicos, mantendo, dentro das suas possibilidades, serviços culturais, instituições educacionais, sociais e assistenciais, sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

- Art. 4º Pode ser membro da Congregação todo cristão que:
- a) foi batizado segundo a Bíblia;
 - b) foi instruído nas doutrinas evangélicas luteranas e aceita incondicionalmente o presente estatuto;
 - c) crê em toda a Escritura Sagrada, especialmente na Palavra de Deus e na regra de fé e vida;
 - d) aceita o Catecismo Menor de Martinho Lutero como confissão verdadeiramente bíblica e síntese das principais doutrinas cristãs.
- Art. 5º Dos deveres dos membros:
- a) viver de modo verdadeiramente cristão e se deixar aconselhar e socorrer fraternalmente quando houver necessidade;
 - b) participar regularmente dos cultos públicos, participando igualmente da vida da Congregação;
 - c) não se envolver em qualquer atividade anti-cristã ou imoral;
 - d) contribuir, segundo a capacidade, para as suas posses, para a manutenção da Igreja e do Reino de Deus em geral;
 - e) educar seus filhos na doutrina cristã e admoestação do Senhor, enviando-os quando em idade escolar, se possível, a uma escola evangélica luterana.
- Art. 6º São votantes todos os membros, de ambos os sexos, confirmados e maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III - DO SANTO MINISTÉRIO

4
[assinatura]

CAPÍTULO III - DO SANTO MINISTÉRIO

- Art. 7º Do(s) Pastor(es): o(s) Pastor(es) é(são) eleito(s) em assembléia geral extraordinária e chamado(s) por tempo indeterminado. São elegíveis Pastores filiados à IELB e candidatos por ela recomendados.
- § Único O(s) Pastor(es) é(são) membro(s) votante da Congregação e membro(s) "ex-officio", da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 8º A assembléia geral, órgão máximo da Congregação e soberana em suas resoluções, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 9º As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da Congregação em exercício, pelo Conselho Fiscal ou por 30 (trinta) membros votantes, em casos de assuntos relevantes, mediante fixação do edital de convocação, com a data do dia, no quadro de avisos da Congregação e com sua leitura em culto público anterior à data da realização da assembléia.
- Art. 10 As assembléias são válidas em primeira convocação com qualquer número de membros votantes, não podendo tomar decisões que contrariem as disposições do presente estatuto.
- § 1º Exige-se 75% (setenta e cinco por cento) dos votos presentes na assembléia nos casos de decisão sobre chamado e demissão de Pastor(es), admissão e exclusão de membros, e maioria simples para os demais casos.
- § 2º Não será permitida a gravação de quaisquer ônus sobre os bens imóveis da Congregação.
- § 3º Exige-se 51% (cinquenta e um por cento) dos membros votantes da Congregação nos casos de alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 Diretoria e Conselho Fiscal: a Congregação será administrada por uma Diretoria, não remunerada, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Pastor(es) da Congregação em função de seu(s) cargo(s). O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.
- Art. 12 Dos requisitos: a Diretoria e o Conselho Fiscal serão constituídos de membros com direito a voto, que possuam as qualidades referidas em 1º Im - 3.8-12 e que sejam capazes de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- § Único O Presidente será membro votante do sexo masculino, com mais de 1 (um) ano de filiação à Congregação.
- Art. 13 Das eleições: a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia geral ordinária, mediante votação, por maioria absoluta de votos dos presentes a seu mandato será de 2 (dois) anos. O Presidente da mesa, ou pessoa por ele designada, será posse aos eleitos na assembléia que os elegeu.
- Art. 14 Das penalidades: o Pastor ou qualquer membro da Diretoria será suspenso ou demitido do seu cargo, se houver comprovada incompetência para a função; recusa de

5
P.O.V.

cooperação aos diversos órgãos da IELB; negligência comprovada em suas funções; profissão de doutrina falsa ou conduta indigna.

Art. 15 Da competência da Diretoria: no tocante à administração, deverá seguir as resoluções das assembleias e as determinações deste estatuto.

§ 1º Compete ao Presidente: convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, rubricar os livros da Congregação, assinar documentos e correspondências, autorizar pagamentos, representar a entidade e praticar todos os atos relativos ao bom desempenho de seu mandato.

§ 2º Compete ao 1º Secretário: manter em dia os livros de atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, demais livros e registros auxiliares da Congregação, redigir e controlar as correspondências, secretariar as reuniões e assembleias.

§ 3º Compete ao 1º Tesoureiro: guardar em segurança os valores recebidos e manter em dia os livros e controles contábeis, elaborar balanços e previsões orçamentárias, assinar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e controlar as contas e documentos bancários.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro: auxiliar os seus respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Das contas bancárias: compete ao Presidente e ao 1º e 2º Tesoureiros, abrir e movimentar contas de qualquer espécie em esta e em outros bancos, sendo que a requisição de talão de cheques e a emissão de cheques e outras relativas aos pagamentos deverão ser assinados por (2) assinaturas em conjunto, sendo as mesmas mencionadas no presente parágrafo.

§ 6º São deveres do Conselho Fiscal: examinar as contas e livros da Congregação, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Congregação e emitir parecer sobre todo o movimento financeiro.

§ 7º Da representação: a Congregação será representada em Juízo ou fora dele pelo Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria, os quais poderão constituir representantes legais.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 16 Da natureza jurídica da entidade: esta Congregação é uma entidade religiosa e suas atividades respondem individual e solidariamente com seus bens particulares pelas obrigações assumidas em nome da Congregação.

Art. 17 Da cisão e dissolução: em caso de cisão a Congregação sujeitar-se-á à intervenção da IELB, que decidirá sobre o destino do patrimônio. Em caso de dissolução da Congregação o patrimônio passará integralmente para a IELB.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 -A reforma deste estatuto será considerada realizada quando aprovada por unanimidade em uma ou pela maioria

de 2/3(dois terços) em duas assembleias, com o quorum minimo de 30(trinta) membros votantes.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da assembleia geral.

Art. 20 O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.987

TAB. NOVAES

Lucindo Kalinke

Lucindo Kalinke, brasileiro, casado, agricultor, residente á Rua Osvaldo Aranha nº950 RG nº 4.808.432-0 - Fr

-Presidente-

TAB. NOVAES

Vitor E. Gerhardt, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Itabira nº2134 RG nº 1368640-Fr

-Vice Presidente-

Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, comerciário, residente a Rua das Acácias nº460 RG nº 1201227-Fr

-Secretario-

Maria Aparecida Perin de Jesus

Maria Aparecida Perin de Jesus, brasileira, solteira, residente a Rua Osvaldo Aranha, 950 RG nº 4808432-0-Fr

Vice-Secretaria

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novais
TABELIA DE NOTAS
CPF 605501500-00

Luiza V.N. Schenckowski
ADM. DE TABELIONATO
CPF 700000000-00

Reconheço a firma por semelhança com o

de Lucindo Kalinke, Vitor E. Gerhardt, Luiz Carlos da Silva, Maria

Aparecida F. de Jesus, Mauro Hoppen

de Juremir E. Behm e Adilson D. Schünke

do verídico.

Pato Branco, (PP)

06 NOV 1988

06 NOV 1988

Mauro Hoppen, brasileiro, casado, Teórico em Contabilidade, residente a Rua Genuino Piacentini, 1048. RG 1.276.246-Fr

-Tesorreiro-

Juremir E. Behm

Juremir E. Behm, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Pedra RG 1.457.749-Fr

-Vice Tesoureiro-

Adilson D. Schünke, brasileiro, casado, Pastor, residente a Rua Caramuru s/nº RG 1002892638-Fr

IGREJA EVANG. LUTERANA DO BRASIL
PARÓQUIA "CRISTO REDENTOR"

PARÓQUIA "CRISTO REDENTOR"

Exmo SR. Daniel Cattani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco;
Senhores Vereadores:

Dentre as finalidades da Congregação "Cristo Redentor", conforme seu Estatuto, consta o seguinte: "...manter serviços culturais, instituições educacionais, sociais, sem qualquer discriminação."

Sempre foi meta da Congregação colaborar com o Estado no interesse público e o bem comum. Sendo assim, a própria Constituição Federal prevê uma exceção de poder subvencionar Entidades Religiosas - quando houver a colaboração da igreja no interesse público (Inciso I, do Artigo 19).

É neste sentido, de colaborar em todos os níveis, que a Congregação "Cristo Redentor" desenvolve um trabalho especial de orientação para crianças (aproximadamente 50 crianças) no Bairro Novo Horizonte, e que por falta de local, vem sendo realizado na Escola. E é para esta finalidade inicial, que vi-mos requerer a doação do referido terreno.

A Congregação "Cristo Redentor" tem ainda no seu projeto, a instalação de creche ou pré-escola ao lado da capela. Quando o amor se desdobra em serviço, tem se formas ilimitadas de o manifestar.

Queremos ajudar as pessoas a buscar uma verdadeira dimensão de vida, fazendo-as cada vez melhores cidadãs para o país.

IGREJA EVANG. LUTERANA DO BRASIL

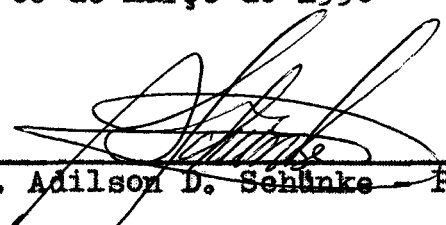
PARÓQUIA "CRISTO REDENTOR"

O Estado não pode prescindir esta colaboração no atual contexto em que vivemos, por isso um deveria auxiliar o outro para cumprir melhor o seu papel na sociedade - Igreja e Estado.

Sendo o que podíamos justificar,

desejamos votos de bênçãos sobre esta egrégia Casa de Pato Branco.

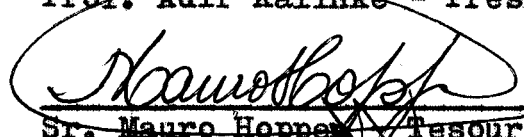
Pato Branco, 08 de Março de 1990



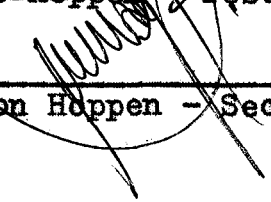
Rev. Adilson D. Schünke - Pastor



Prof. Adir Kalinke - Presidente



Sr. Mauro Hoppen - Tesoureiro



Sr. Milton Hoppen - Secretário



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/90, através da Mensagem nº 09/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 36, situada no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA' EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

Pela análise do artigo 1º do precitado Projeto ' de Lei, verifica-se que o imóvel mencionado destina-se a edifica^{ção} de um templo para culto e reuniões.

Em que pese o respeito e admiração pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil e pelas obras sociais que desenvolve, a doação solicitada, mesmo merecida, encontra obstáculo na Constituição Federal.

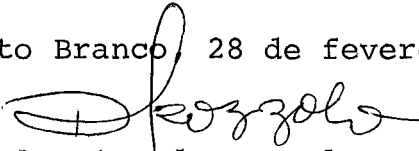
O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal , proibiu a subvenção às Igrejas e seus cultos religiosos, ressaltando apenas a colaboração de interesse público, na forma que estabelecer a legislação federal. Esta deverá versar sobre a possibilidade do Estado subvencionar as Igrejas em suas atividades' de assistência social. Todavia, esta exceção depende de lei federal.

Subvencionar, não se restringe tão somente ao fornecimento de dinheiro, mas também ^adávida de bens móveis e imóveis.

Deste modo, o Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal, a meu ver é inconstitucional por desacato ao inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618, situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões.

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador com as benfeitorias não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Municipípio, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 09 / 90.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresente Mensagem, tem a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

Informamos aos Ilustres Vereadores que tal área não possui matrícula, nem título sendo que será titulada após possuir o nº da Lei que autoriza a doação.

Tal área será destinada para construção de um templo onde será pregada a fé cristã, será administrado educação e desenvolvimento da moral, contribuindo assim, para a expansão crescente dessa Igreja.

Segue anexo, cópia do requerimento, e planta parcial da área.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de fevereiro de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:



O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 10/90:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07, da quadra nº 618, situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões e desde que neste local sejam realizadas gratuitamente, a todos os munícipes, sem discriminação de credo, principalmente as seguintes atividades:

- I - aconselhamento de casais;
- II - orientação vocacional;
- III - recuperação de viciados em tóxicos;
- IV - cursos sobre formação do caráter e da personalidade.

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação sua matrícula, em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A donatária deverá promover a edificação no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - A inobservância aos preceitos desta Lei, acarreta na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, perdendo a donatária o que houver edificado, sem direito a indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A:

Senhor Presidente:

Vereadores:

Da forma como foi remetido o presente Projeto de Lei, não há a possibilidade de aprová-lo. Nossa assessoria jurídica em fundamentado parecer explicou bem a impossibilidade de ordem constitucional de subvencionar as igrejas, sejam elas de qualquer credo. Entretanto, o próprio artigo 19 da Constituição Federal, prevê uma exceção - quando houver a colaboração da Igreja no interesse público.

A donatária pode perfeitamente usar o imóvel objeto da doação para prestar serviço público relevante para o Município.

Com este pensamento, inseri no artigo 1º do Projeto de Lei uma série de obrigações de natureza pública, como a recuperação de viciados, aconselhamento de casais, orientação vocacional e cursos sobre formação do caráter e da personalidade.

Assim, entendo correto o parecer da assessoria jurídica, mas com este SUBSTITUTIVO, o Projeto de Lei é outro, dentro dos parâmetros da Constituição Federal. Necessário, pois, a sua aprovação.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Vereador - proponente

Pato Branco, 05 de março de 1.990.

IGREJA EVANG. LUTERANA DO BRASIL

PARÓQUIA "CRISTO REDENTOR"

0

REQUERIMENTO

Ao Exmo Prefeito Municipal de Pato Branco
Bel. Astério Rigon

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Cordiais saudações!

Nº 99830 86

Considerando a importância da religião para a sociedade em que vivemos, e os valores iminentes que ela transmite para o povo;

Considerando a expansão crescente da Igreja Ev. Luterana "Cristo Redentor" em nossa cidade e a sua contribuição destacada na educação e desenvolvimento da moral, pela pregação da fé cristã;

Considerando o grande número de adeptos residentes nas imediações da localidade abaixo referida, bem como o desenvolvimento das atividades da Congregação nos bairros:

Vimos por meio deste instrumento, requerer à esta egrégia Municipalidade, a doação de um terreno nas imediações dos bairros Cristo Rei e Novo Horizonte, para a construção de uma capela que venha atender melhor as necessidades espirituais das pessoas ali.

Contando com o seu apoio neste sentido, reafirmamos a nossa estima, com rogos de bênçãos de Deus sobre o seu trabalho a frente da Prefeitura desta nossa cidade.

Pato Branco, 22 de Abril de 1988

p/Comunidade Evangélica Luterana "Cristo Redentor"

Rua Guarani, 765 - Pato Branco

Lucindo Kalinke
Lucindo Kalinke - Presidente

Rev. Adilson Schünke - Pastor

